



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

## PROJETO DE LEI Nº \_\_ DE (Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre o Holocausto e o antissemitismo na educação básica nacional, institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Holocausto e altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para equiparar o antissemitismo ao crime de racismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Sistema Nacional de Educação, a obrigatoriedade do ensino sobre o Holocausto e o antissemitismo nas instituições de educação básica, públicas e privadas, de todo o território nacional.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – Holocausto: o genocídio sistemático de cerca de seis milhões de judeus, bem como de outros grupos perseguidos, perpetrado pelo Estado Alemão Nazista e seus colaboradores entre 1939 e 1945;

II – Antissemitismo: qualquer manifestação de ódio, preconceito, discriminação ou negação de direitos contra indivíduos ou grupos judeus, fundamentada em estereótipos ou teorias conspiratórias históricas.

Art. 3º – O ensino do tema, dentro do currículo educacional, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Fica proibida a abordagem ou ensino do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou do revisionismo histórico;

II – É terminantemente vedada a realização de qualquer apologia ao nazismo ou a símbolos, ideologias e figuras vinculadas ao regime nacional-socialista;

III – O conteúdo deverá promover a reflexão sobre as raízes do antissemitismo, os perigos dos discursos de ódio contemporâneos e a importância da defesa dos direitos humanos e da democracia.

Art. 4º – Fica instituído o dia 27 de janeiro como o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Holocausto, a ser celebrado anualmente nas instituições de ensino por meio de atividades pedagógicas, culturais e de conscientização.

Art. 5º – A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei de Crimes Resultantes de Preconceito), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656  
[dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

Apresentação: 22/04/2026 15:55:25.040 - Mesa

PL n.1925/2026

"Art. 20-E – Praticar, induzir ou incitar o antissemitismo, entendendo-se este como o preconceito ou a discriminação contra judeus, em razão de sua identidade, cultura ou religião, equipara-se, para todos os fins legais, ao crime de racismo, sujeitando o infrator às mesmas penas e procedimentos previstos nesta Lei."

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo diretrizes para a formação docente e a produção de materiais didáticos que assegurem o rigor histórico necessário ao cumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer os pilares da democracia brasileira, da educação cidadã e da dignidade da pessoa humana ao instituir, em âmbito nacional, a obrigatoriedade do ensino sobre o Holocausto e o antissemitismo, além de atualizar o ordenamento jurídico no combate à intolerância.

A educação é a principal ferramenta para a construção de uma sociedade tolerante e consciente. Ao instituir o estudo sistemático do Holocausto — o maior crime de lesa-humanidade do século XX —, o Estado Brasileiro cumpre seu papel de formar cidadãos capazes de identificar, em tempo real, os sinais de erosão democrática e os perigos dos discursos de ódio. O ensino rigoroso do tema não é apenas uma homenagem às vítimas, mas uma estratégia de prevenção contra o negacionismo, que tenta, irresponsavelmente, apagar cicatrizes históricas para legitimar ideologias extremistas contemporâneas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 5º, inciso XLII, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível. A jurisprudência brasileira e a evolução da consciência jurídica nacional convergem para a necessidade de dar maior clareza à punição de atos antissemitas. Embora o antissemitismo já seja abrangido pelo conceito de racismo, a menção explícita na lei (conforme proposto no art. 5º deste projeto) confere segurança jurídica às vítimas e orienta as autoridades policiais e o Poder Judiciário na tipificação e combate a essa forma específica de discriminação, que infelizmente apresenta números crescentes em diversos países.

Ao instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Holocausto (27 de janeiro), o Brasil se sintoniza com o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Essa medida não apenas reafirma o compromisso internacional do nosso país com a promoção dos direitos humanos, mas também estabelece um marco anual para que o sistema educacional e a sociedade civil reflitam sobre os riscos da desumanização do "outro".

Em um momento em que a desinformação e o extremismo tentam

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656

[dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)



\* C D 2 6 5 1 6 7 7 3 8 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

ocupar espaços de debate público, é dever do Parlamento brasileiro garantir que as lições da história não sejam esquecidas. Este projeto é uma resposta institucional necessária para garantir que a escola seja um ambiente de construção de valores éticos, alinhados com o respeito à diversidade e a proteção inegociável da dignidade humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que é um passo essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a construção de um futuro alicerçado na verdade, na memória e na justiça.

Sala das Sessões, de de 2026.

**Deputada CARLA DICKSON**  
**UNIÃO/RN**

